

AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SEPN CRN 514, Bloco D, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70760-544
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.agenciasus.org.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº AGSUS.020867/2026-29

1. INTRODUÇÃO E OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as condições, especificações técnicas, parâmetros operacionais e obrigações para a contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra terceirizada para prestação de serviços de 02 (dois) motoristas profissionais habilitados, com vistas a atender às demandas de mobilidade, transporte terrestre de passageiros e suporte logístico das equipes técnicas e operacionais do Núcleo de Articulação, Apoio, Gestão e Execução do Programa Especial de Saúde do Rio Doce (NAAGE/PES-RD), vinculado à Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AgSUS).

1.2. Os postos de trabalho dos motoristas terão sede e base de apresentação diária no município de Governador Valadares/MG. Os serviços abrangerão deslocamentos urbanos, vicinais e intermunicipais/interestaduais em um raio operacional de aproximadamente 400 km (quatrocentos quilômetros) a partir da sede, cobrindo os municípios atingidos pelo rompimento da barragem de Fundão localizados no Estado de Minas Gerais (Aimorés, Alpercata, Barra Longa, Belo Oriente, Bom Jesus do Galho, Bugre, Caratinga, Conselheiro Pena, Coronel Fabriciano, Córrego Novo, Dionísio, Fernandes Tourinho, Galiléia, Governador Valadares, Iapu, Ipaba, Ipatinga, Itueta, Mariana, Marliéria, Naque, Ouro Preto, Periquito, Pingo D'água, Ponte Nova, Raul Soares, Resplendor, Rio Casca, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Santana do Paraíso, São Domingos do Prata, São José do Goiabal, São Pedro dos Ferros, Sem Peixe, Sobrália, Timóteo e Tumiritinga); e nos municípios localizados no estado de Espírito Santo (Anchieta, Aracruz, Baixo Guandu, Conceição da Barra, Colatina, Fundão, Linhares, Marilândia, São Mateus, Serra e Sooretama).

1.3. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado à vigência de 60 (sessenta) meses, mediante avaliação motivada de necessidade, vantajosidade econômica, eficiência e oportunidade para a AgSUS, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações da Agência.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O rompimento da Barragem de Fundão, ocorrido em novembro de 2015, resultou em graves danos socioambientais, econômicos e à saúde das populações atingidas ao longo da Bacia do Rio Doce. O Novo Acordo do Rio Doce estabeleceu ações articuladas de reparação, com participação da União, dos Estados, dos municípios atingidos e demais entes envolvidos. No âmbito dessas ações, em 28 de julho de 2025 foi publicada a Portaria GM/MS nº 7.720 designando a Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS – AgSUS para apoiar a gestão e a execução das medidas de competência do Ministério da Saúde, por meio do Programa Especial de Saúde do Rio Doce (PES Rio Doce), conforme Acordo de Cooperação Técnica nº 16/2025, de 20 de agosto de 2025, celebrado entre as instituições.

2.2. A execução das ações do Programa Especial de Saúde do Rio Doce, na esfera da AgSUS, é realizada por meio do Núcleo de Articulação, Apoio, Gestão e Execução do Programa (NAAGE/PES-RD), instituído pela Resolução DIREX nº 53, com atribuições de articulação institucional, apoio à gestão, monitoramento e atuação territorial. A natureza dessas atribuições

exige presença frequente nos municípios abrangidos pelo Programa, com deslocamentos regulares das equipes responsáveis pela execução das ações.

2.3. O planejamento logístico inicial previa em um mesmo instrumento contratual a locação de veículos e o fornecimento de motoristas. Todavia, por razões de eficiência administrativa, racionalização de custos e especialização da fiscalização, optou-se pelo desmembramento das contratações. A frota de veículos (constituída por picape 4x4 e veículo SUV/D-SUV) é provida por contrato próprio de locação de frota. Assim, esta contratação destina-se exclusivamente ao fornecimento da mão de obra terceirizada especializada (02 motoristas profissionais) para a condução dos veículos oficiais/locados disponibilizados pela AgSUS.

2.4. A topografia e a malha viária da Bacia do Rio Doce, que inclui estradas não pavimentadas, trechos de serra e vias de tráfego intenso, exigem a conduta profissional experiente de motoristas capacitados em direção defensiva e habilitados para terrenos adversos. A contratação assegura a mobilidade ininterrupta do NAAGE/PES-RD, mitigando riscos de acidentes e garantindo o cumprimento do Plano de Trabalho do PES Rio Doce.

3. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ENQUADRAMENTO**

3.1. A contratação do serviço de motoristas descritos neste Termo de Referência, enquadra-se na classificação de serviço comum, de natureza continuada, por se tratar de apoio administrativo e logístico essencial à manutenção das atividades correntes da entidade, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

3.2. A contratação observará estritamente o Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, aprovado pela Resolução CDA no 23, de 10 de junho de 2025, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a Lei no 13.103/2015 (Lei do Motorista Profissional) e a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria profissional aplicável no Estado de Minas Gerais.

3.3. A seleção da proposta mais vantajosa será realizada mediante a modalidade Cotação de Preço, com fulcro no art. 3o, inciso I, alínea "b" da Resolução CDA no 23/2025, adotando-se o critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL.

4. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS**

4.1. A contratação deve contemplar minimamente os seguintes módulos:

TEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	VALOR DE REFERENCIA
1	Mão de Obra Terceirizada de Motorista Profissional Posto de trabalho com jornada regular de 8 (oito) horas diárias, CNH categoria B ou superior com EAR, experiência comprovada em picape 4x4 e veículo D-SUV 4x2.	Mês	12	R\$ ---	R\$ ---

TEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	VALOR DE REFERENCIA
2	Mão de Obra Terceirizada de Motorista Profissional Posto de trabalho com jornada regular de 8 (oito) horas diárias, CNH categoria B ou superior com EAR, experiência comprovada em picapes 4x4 e veículo D-SUV 4x2.	Mês	12	R\$ ---	R\$ ---
3	Diárias de Viagem (com pernoite e alimentação fora da sede). Estimativa para custeio das despesas de viagem dos 02 (dois) motoristas quando em deslocamentos superiores a 50 km de Governador Valadares/MG, conforme parâmetros da CCT da categoria. Pagamento mediante execução real.	Pernoite/ Diária	288	R\$ 100,00	R\$ 28.800,00
SUBTOTAL					R\$ 28.800,00

4.2. A estimativa de 288 (duzentos e oitenta e oito) diárias anuais foi dimensionada considerando a necessidade de deslocamento de 2 (dois) motoristas para atendimento às atividades externas do Programa Especial de Saúde do Rio Doce – PES Rio Doce, que abrange 49 municípios, sendo 38 em Minas Gerais e 11 no Espírito Santo.

4.3. O Escritório Territorial do PES-Rio Doce está localizado em Governador Valadares/MG, a partir de onde são organizados os deslocamentos da equipe para os municípios atendidos pelo Programa. Estima-se que aproximadamente 30 dos 49 municípios estejam situados a mais de 50 km de Governador Valadares, o que evidencia a necessidade de deslocamentos de maior duração e, conforme a agenda, de permanência fora da sede.

4.4. Para fins de dimensionamento, foi considerada uma média de 12 (doze) diárias mensais por motorista. A estimativa considera a programação de visitas aos municípios, reuniões e agendas institucionais, acompanhamento e monitoramento das ações do Programa, participação em eventos, reuniões com gestores e Conselhos Municipais de Saúde, atividades de fiscalização e demais demandas presenciais relacionadas à execução do PES-Rio Doce, bem como a experiência das atividades realizadas anteriormente.

4.5. Ressalta-se que as 12 diárias mensais por motorista constituem uma média estimada para fins de planejamento e previsibilidade contratual, não representando quantitativo fixo de utilização mensal. A demanda poderá variar ao longo da execução contratual, podendo ser inferior ou superior a essa média, de acordo com a programação das atividades, a distribuição territorial das agendas e as necessidades operacionais do Programa.

4.6. Assim, o quantitativo anual de 288 diárias busca assegurar capacidade operacional e previsibilidade para o atendimento das demandas de deslocamento, considerando a extensão

territorial do Programa e a necessidade de atendimento presencial aos municípios, sem implicar obrigação de utilização integral do quantitativo estimado.

5. QUALIFICAÇÃO, PERFIL E REQUISITOS DOS MOTORISTAS

5.1. Os motoristas disponibilizados pela CONTRATADA deverão obrigatoriamente preencher os seguintes requisitos formais e operacionais:

- **Habilitação Legal:** Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida na categoria “B” ou superior com EAR, constando obrigatoriamente a observação “Exerce Atividade Remunerada – EAR”;
- **Experiência Profissional Comprovada:** Experiência na condução profissional de veículos automotores leves, utilitários, picapes com tração 4x4 e veículos SUV, comprovada em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou atestados de desempenho;
- **Capacitação Técnica em Segurança:** Comprovação de conclusão de Curso de Direção Defensiva, ministrado por instituição reconhecida (SEST/SENAT, Detran ou entidades credenciadas), com carga horária mínima de 16 horas;
- **Recursos de Comunicação:** Apresentar-se para o serviço munido de aparelho de telefonia celular móvel smartphone em pleno funcionamento, dotado de acesso à internet, aplicativo de navegação veicular por GPS e serviço de roaming ativo.

5.2. É dever do motorista manter conduta urbana, ética e discreta, abstendo-se de divulgar dados, rotas, agendas ou hábitos dos passageiros transportados, respeitando rigorosamente o sigilo das informações e os normativos internos da AgSUS.

6. ATRIBUIÇÕES E DEVERES OPERACIONAIS DOS MOTORISTAS

6.1. Além das obrigações constantes na Lei nº 13.103/15, são deveres do motorista:

- a) Obedecer rigorosamente às leis de trânsito;
- b) Diminuir a velocidade e aumentar a atenção quando estiver chovendo;
- c) Manter atenção redobrada nas proximidades de controles eletrônicos de trânsito, faixas de pedestres e colégios;
- d) Planejar antecipadamente o reconhecimento dos itinerários, evitando trajetos mais longos e trânsito tumultuado ou congestionado;
- e) Procurar, sempre que possível, um local de estacionamento bem iluminado e vigiado para estacionar o veículo;
- f) Não fornecer informações sobre o endereço, hábitos e costumes do passageiro que está sendo transportado;
- g) Manter-se sempre atento quando estiver com o veículo estacionado aguardando o passageiro;
- h) Realizar a verificação diária das condições funcionais e de segurança do veículo (pressão dos pneus, níveis de óleo e fluido de arrefecimento, funcionamento dos freios, iluminação, limpadores de pára-brisa e equipamentos obrigatórios) antes do início de qualquer deslocamento;
- i) Ter zelo especial pelo veículo, mantendo-o sempre em ótimas condições de limpeza e funcionamento nas apresentações do veículo ao passageiro;
- j) Evitar arrancadas e freadas bruscas;
- k) Atender todos os passageiros com respeito e cortesia, executando com proficiência as ordens recebidas, procurando ser sempre útil e demonstrar interesse pelo serviço que presta;
- l) Ter sempre em seu poder a Carteira Nacional de Habilitação e o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo atualizado;

m) Informar à AgSUS a ocorrência de qualquer dano verificado no veículo;

n) Preencher obrigatoriamente, a cada deslocamento, o Diário de Bordo / Relatório Diário de Viagem, registrando data, horário de início e término, quilometragem inicial e final, itinerário percorrido, identificação dos passageiros e comprovantes de eventuais abastecimentos ou pedágios;

o) Guardar sigilo absoluto sobre informações, assuntos e conversas mantidas pelos passageiros no interior do veículo;

p) Caso persista, ainda, alguma dúvida, o condutor deverá entrar em contato com a AgSUS, no local da missão, para as orientações necessárias.

6.2. É terminantemente proibido aos motoristas:

a) Ingerir bebidas alcoólicas, substâncias entorpecentes ou medicamentos que afetem a capacidade psicomotora antes ou durante o serviço;

b) Fumar ou permitir que fumem no interior do veículo;

c) Manusear ou falar ao telefone celular durante a condução do veículo;

d) Utilizar o veículo oficial/locado para fins particulares, pessoais ou transporte de terceiros não autorizados pela AgSUS;

e) Deixar o veículo estacionado em local desprotegido, em local proibido ou sem as devidas travas de segurança.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, para apresentar em Governador Valadares/MG os 02 (dois) motoristas qualificados, munidos de toda a documentação legal e pronta disponibilidade para o início dos trabalhos.

7.2. A jornada regular de trabalho será 8 (oito) horas diárias, compreendida prioritariamente no horário comercial de segunda a sexta-feira, em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT - 2026/2027), e conforme Lei 31.103, de 2 de março de 2015.

7.3. Será considerado tempo de trabalho efetivo o período em que o motorista estiver à disposição da AgSUS, excluídos os intervalos regulamentares de refeição e descanso, conforme a legislação trabalhista.

7.4. Eventuais deslocamentos fora da jornada regular, noites, finais de semana ou feriados deverão ser previamente autorizados e justificadas pelo fiscal do contrato, hipótese em que haverá o pagamento de diárias com pernoite..

7.5. A fiscalização do contrato fornecerá aos motoristas os itinerários, horários e programações de viagem com antecedência mínima razoável, devendo os motoristas realizar o planejamento prévio das rotas para evitar trajetos desnecessários ou áreas de congestionamento.

7.6. É expressamente vedado o faturamento ou pagamento de horas extraordinárias (horas extras) no âmbito do presente contrato. Eventuais variações de jornada decorrentes de deslocamentos ou viagens de campo serão suportadas pelo pagamento de Diárias de Viagem, na forma prevista no item 4.1, ou compensadas mediante banco de horas gerido exclusivamente pela CONTRATADA, nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, sem gerar ônus financeiro adicional à AgSUS.

7.7. Em virtude das agendas territoriais, a rotina de trabalho incluirá deslocamentos urbanos diários e viagens intermunicipais/interestaduais. Eventuais adequações ou inversões de horários serão previamente comunicadas à CONTRATADA.

7.8. Variações na jornada diária decorrentes das missões de campo não gerarão pagamento de horas extras pela AgSUS, devendo ser compensadas pela CONTRATADA mediante banco de horas ou quitadas via pagamento de diárias de viagem.

7.9. A rotina de trabalho compreenderá o apoio logístico e o transporte terrestre da equipe técnica, englobando atividades de suporte na sede em Governador Valadares/MG, bem como deslocamentos urbanos, intermunicipais e interestaduais para o atendimento das demandas nos 49 municípios abrangidos pelo Programa Especial de Saúde do Rio Doce (PES Rio Doce).

7.10. Em razão da constante pactuação de agendas com gestores municipais, secretários de saúde e conselhos territoriais, os deslocamentos serão programados, sempre que possível, no início de cada mês, prevendo a distribuição de rotas entre os motoristas e concedendo maior previsibilidade ao planejamento das partes. Essa programação poderá ser ajustada ao longo do mês em virtude de demandas supervenientes ou alterações operacionais do Programa, cabendo à fiscalização fornecer as orientações com antecedência razoável e formalizar as viagens por Ordem de Serviço (OS) e Diário de Bordo.

7.11. Considerando as distâncias superiores a 50 km entre a sede territorial e diversos municípios da Bacia do Rio Doce, os deslocamentos poderão envolver viagens com necessidade de permanência fora da sede, observadas as disposições deste Termo de Referência relativas às diárias.

7.12. A rotina de trabalho compreenderá o atendimento às demandas de transporte e apoio logístico da equipe, tanto nas atividades realizadas na sede do Escritório quanto nos deslocamentos necessários para a execução das atividades territoriais do Programa, considerando os 49 municípios abrangidos pelo PES Rio Doce.

7.13. A prestação dos serviços será realizada no Escritório Territorial da AgSUS, em Governador Valadares/MG, para atendimento das demandas da equipe do NAAGE/PES-RD, localizada na Rua Israel Pinheiro, nº 1164, Loja 02 - Bairro Esplanadinha - Governador Valadares/MG.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São atribuições da AgSUS:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.2. Disponibilizar os veículos em perfeitas condições de trafegabilidade, devidamente licenciados, seguros e com as manutenções preventivas e corretivas em dia;

8.1.3. Efetuar o pagamento mensal à CONTRATADA do valor apurado e atestado na medição, conforme prazos e condições pactuadas;

8.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.1.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.1.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais acordos que fizerem parte da contratação.

8.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

8.1.8. Vedar a praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais da AgSUS especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens, que não façam parte do escopo ou projeto de trabalho contratado.

8.1.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.10. Cientificar a unidade de representação judicial da AgSUS para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

8.1.11. Fiscalizar a realização dos serviços por meio do gestor titular e/ou seu substituto, que verificará a fiel observância das disposições do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes, encaminhando-as, imediatamente à Contratada para a pronta correção das irregularidades constatadas.

8.1.12. A CONTRATANTE deverá fornecer aos motorista as rotas e horários de deslocamento com antecedência razoável; e notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no serviço do motorista.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA é a única e exclusiva empregadora dos motoristas, sendo de sua inteira responsabilidade o pagamento de salários, adicionais, diárias, vale- transporte, vale-refeição, auxílios, bem como o recolhimento tempestivo de todos os encargos trabalhistas, previdenciários (INSS), FGTS, tributos federais, estaduais e municipais, e seguros decorrentes do vínculo de emprego, isentando integralmente a AgSUS de qualquer solidariedade ou subsidiariedade, inclusive eventuais horas extraordinárias devidas aos seus empregados por força da legislação trabalhista.

9.2. Garantia de Continuidade do Serviço e Substituição (SLA 24h):

9.2.1. A CONTRATADA deverá garantir a continuidade ininterrupta dos serviços. Em caso de faltas, atrasos, licenças médicas, férias, suspensão da CNH ou qualquer impedimento do motorista titular, a CONTRATADA obriga-se a providenciar a substituição do profissional por outro de igual qualificação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.2.2. A CONTRATADA deverá substituir imediatamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer motorista cuja conduta seja considerada inadequada, imprudente ou incompatível com as exigências da AgSUS.

9.3. Como condição indispensável para a liberação do pagamento mensal, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização do contrato os seguintes documentos atinentes aos motoristas vinculados ao contrato:

9.3.1. Cópia da folha de pagamento analítica do mês de competência;

9.3.2. Comprovantes bancários de quitação dos salários e do pagamento das diárias do mês anterior;

9.3.3. Comprovantes do fornecimento de vale-transporte e vale-alimentação/refeição;

9.3.4. Guia de Recolhimento do FGTS acompanhada do respectivo comprovante de quitação e Relação dos Trabalhadores (SEFIP/eSocial);

9.3.5. Guia de recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS);

9.3.6. Espelho do controle de frequência/cartão de ponto assinado pelos motoristas.

9.4. A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pelas infrações de trânsito cometidas pelos motoristas por ela contratados durante a execução dos serviços. Recebida a notificação de autuação, a CONTRATADA deverá providenciar a indicação formal do condutor e o pagamento da multa, vedado o repasse do ônus à AgSUS, salvo se restar comprovado que a infração decorreu de ordem direta e expressa da equipe passageira para descumprimento do CTB,

formalmente registrada no Diário de Bordo.

10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por representante(s) da AgSUS especialmente designado(s) pela Diretoria competente, o qual atuará de forma preventiva, rotineira e sistemática.

10.2. Cabe ao fiscal verificar o cumprimento das qualificações dos motoristas, conferir a pontualidade e o Diário de Bordo, auditar mensalmente os comprovantes trabalhistas, atestar as notas fiscais e relatar irregularidades para fins de sanção ou glosa.

11. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

11.1. A medição dos serviços será mensal, abrangendo o período do primeiro ao último dia do mês trabalhado.

11.2. O valor do faturamento mensal corresponderá à soma de:

11.2.1. Valor mensal devido pela disponibilidade dos 02 (dois) postos de trabalho de motorista em jornada regular de 8 (oito) horas diárias;

11.2.2. Valor correspondente às Diárias de Viagem (com pernoite/ alimentação fora da sede > 50km) efetivamente prestadas, devidamente autorizadas pelo fiscal e comprovadas por relatórios de missão e cartão de ponto.

11.3. Não comporá a medição mensal, sob qualquer hipótese, o pagamento de horas extras, adicionais de sobreaviso ou custos decorrentes de extrapolação da jornada regular pela CONTRATADA.

11.4. Prazo de Processamento e Pagamento: Após a validação da medição e dos documentos trabalhistas pela fiscalização (em até 5 dias úteis), a CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal/Fatura. O pagamento será realizado pela AgSUS no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do ateste definitivo da Nota Fiscal.

11.5. O valor unitário da Diária de Viagem (com pernoite/alimentação fora da sede > 50km) é fixo e inegociável, devendo seguir estritamente o parâmetro estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente. A CONTRATADA deverá aplicar obrigatoriamente este valor em suas propostas de preços e Planilhas de Custos (Apendice 1), sem qualquer alteração sobre o valor indenizatório.

11.6. O modelo de planilha de custos e formação de preços encontra-se em Tópico específico neste Termo de Referência, no Apêndice 1.

12. DO ACORDO DO NÍVEL DE SERVIÇO

12.1. O desempenho da CONTRATADA será avaliado continuamente.

12.2. O não cumprimento das metas de pontualidade, conduta ou prazo de substituição sujeitará a empresa a glosas na fatura mensal e aplicação de sanções, conforme a matriz a seguir:

INDICADOR	O QUE AVALIA	META ESPERADA	FREQUÊNCIA	PESO	FORMA DE AFERIÇÃO E GLOSA
-----------	--------------	---------------	------------	------	---------------------------

INDICADOR	O QUE AVALIA	META ESPERADA	FREQUÊNCIA	PESO	FORMA DE APLICAÇÃO E GLOSA
IND 1: Disponibilidade e Pontualidade da mão de obra.	Cumprimento do horário e presença nos postos e missões agendadas	100% de pontualidade e assiduidade no cumprimento das rotinas e missões de campo agendadas.	Mensal	30%	Glosa: Redução de 0,5% no valor da fatura mensal por atraso superior a 30 minutos ou por ausência não informada previamente.
IND 2: Tempestividade na Substituição	Tempo para substituição de motorista em faltas, licenças ou afastamentos	Substituição em até 12 (doze) horas (faltas/ausências imprevistas) ou 24 (vinte e quatro) horas (férias/afastamentos programados)	Por ocorrência	30%	Glosa: Redução de 0,5% no valor da fatura mensal por atraso superior a 30 minutos ou por ausência não informada previamente.
IND 1: Disponibilidade e Pontualidade da mão de obra.	Cumprimento do horário e presença nos postos e missões agendadas	100% de pontualidade e assiduidade no cumprimento das rotinas e missões de campo agendadas	Mensal	30%	Glosa: Redução de 0,5% no valor da fatura mensal por atraso superior a 30 minutos ou por ausência não informada previamente.
IND 3: Regularidade Trabalhista e Diário de Bordo	Apresentação mensal das folhas de ponto, comprovantes salariais e tributos e Preenchimento correto dos Diários de Bordo	Comprovantes de benefícios, diários de bordo e certidões (faltas/ausências imprevistas) ou 24 (vinte e quatro) horas (férias/afastamentos programados)	Mensal	20%	Glosa: Redução superior a 05 (cinco) dias úteis na entrega da documentação.
IND 2: Tempestividade na Substituição	Tempo para substituição de motorista em faltas, licenças ou afastamentos	Substituição em até 12 (doze) horas (faltas/ausências imprevistas) ou 24 (vinte e quatro) horas (férias/afastamentos programados)	Por ocorrência	30%	Glosa: Redução superior a 05 (cinco) dias úteis na entrega da documentação.
IND 3: Regularidade Trabalhista e Diário de Bordo	Apresentação mensal das folhas de ponto, comprovantes salariais e tributos e Preenchimento correto dos Diários de Bordo	Comprovantes de benefícios, diários de bordo e certidões (faltas/ausências imprevistas) ou 24 (vinte e quatro) horas (férias/afastamentos programados)	Mensal	20%	Glosa: Redução superior a 05 (cinco) dias úteis na entrega da documentação.
IND 4: Segurança Viária e Zelo com os Veículos	checklist diário de pré-uso, zelo pela limpeza e segurança conservadora interna e externa dos veículos; e tempestividade na comunicação (ausência de infrações ou multas decorrentes de conduta do motorista);	Entrega mensal de 100% dos espelhos de ponto, comprovantes de benefícios, diários de bordo e certidões.	Mensal	20%	Glosa: Redução de 2,0% no valor da fatura mensal por infração gravíssima/grave cometida na condução dos veículos locados.
IND 4: Segurança Viária e Zelo com os Veículos	checklist diário de pré-uso, zelo pela limpeza e conservação interna e externa dos veículos; e tempestividade na comunicação	Ausência de infrações de trânsito por culpa do condutor e manutenção do Diário de Bordo atualizado.	Contínua	20%	Glosa: Redução de 2,0% no valor da fatura mensal por infração gravíssima/grave cometida na condução dos veículos locados.

12.3. Caberá a fiscalização avaliar a justificativa apresentada, acatando-a ou rejeitando-a, antes da aplicação das multas indicadas.

13. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

13.1. A empresa interessada deverá apresentar a sua documentação completa, que comprove sua habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e qualificação técnica compatível com o serviço a ser executado, conforme:

13.2. Dos documentos de habilitação jurídica:

13.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

13.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

13.2.8. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Agência.

13.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.3. Dos documentos de regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade pública:

13.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

13.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A

da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

13.3.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.4. **Dos documentos para habilitação econômico-financeira:**

13.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

13.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

13.4.3. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação para o período de doze meses.

13.4.4. As empresas criadas no exercício financeiro da seleção/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

13.5. **Dos documentos de Qualificação Técnica**

13.5.1. Declaração de que o fornecedor tem pleno conhecimento e concordância de todos os termos e condições estabelecidas no instrumento convocatório, e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, conforme inciso III do Art. 38 do RCC da AgSUS.

13.5.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e pelo conselho profissional competente, se for o caso.

13.5.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

a) contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 3 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

b) comprovar a execução de serviços em complexidade operacional compatível, contemplando o gerenciamento de ao menos **1 (um) motorista** (ou 50% da

quantidade licitada) de forma concomitante.

13.5.4. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

13.5.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

13.5.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Agência, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

13.5.7. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

13.5.8. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

14. VIGÊNCIA

14.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, limitado à vigência de 60 (sessenta) meses mediante avaliação da necessidade, eficiência e oportunidade da contratação.

14.2. A prorrogação da vigência poderá ser realizada por períodos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo, conforme estipulado no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, observando os seguintes critérios:

- a) apresentação de relatório de fiscalização que ateste a regularidade na prestação dos serviços contratados;
- b) seja juntada justificativa, por escrito, de que a AgSUS mantém interesse na continuidade do serviço;
- c) seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a AgSUS;
- d) manifestação expressa da CONTRATADA demonstrando interesse na prorrogação;
- e) confirmação de que a CONTRATADA mantém as condições de habilitação inicialmente estabelecidas.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços contratados serão fixos pelo período de 12 (doze) meses. Após este interregno:

15.1.1. O valor da mão de obra será objeto de repactuação com base na variação dos custos decorrentes de novas Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) celebradas pela categoria profissional no Estado de Minas Gerais;

15.1.2. Os demais insumos e diárias de viagem poderão ser reajustados pela variação do índice IPCA (IBGE) acumulado no período de 12 meses.

16. DAS PENALIDADES

16.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada na prestação do serviço, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, pode repercutir, conforme Art. 73 do Regulamento de Compras e Contratações, na aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência;

- b) multa correspondente até 20% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;
- c) multa correspondente até 20% sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;
- d) suspensão de participação em seleção de fornecedores e impedimento de contratar com a AgSUS, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade; e
- f) perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades estabelecidas no instrumento convocatório.

16.2. As multas acima previstas serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA, ou recolhidas diretamente à CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

16.3. A aplicação de penalidades será precedida de notificação formal à Contratada, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia. A decisão será fundamentada e comunicada por escrito, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa. As penalidades serão aplicadas pela AgSUS, por meio de seu setor competente.

16.4. As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Agência poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17. DO SIGILO

17.1. A CONTRATADA e o motorista deverão manter sigilo absoluto sobre todas as informações e dados de interesse da AgSUS e dados pessoais a que tiverem acesso, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018) e demais legislações pertinentes.

17.2. Todas as informações e dados trafegados entre a Agência e a empresa CONTRATADA são confidenciais, devendo a CONTRATADA garantir o sigilo das informações que lhe forem confiadas, não havendo a divulgação a terceiros de informações sem a expressa autorização da Agência.

17.3. A CONTRATADA deverá garantir a proteção de dados conforme a legislação em vigor, em especial os preceitos da Lei nº 13.709/2018.

17.4. Todas as informações geradas e armazenadas em base de dados, relativas aos atendimentos prestados, são de propriedade da Agência, sendo dever da CONTRATADA garantir formalmente seu sigilo e torná-los disponíveis de imediato. A metodologia empregada nesta prestação de serviços é de propriedade e responsabilidade da CONTRATADA. Sendo todas as informações geradas e armazenadas referentes aos atendimentos prestados de propriedade EXCLUSIVA da AGÊNCIA, não poderá a CONTRATADA utilizá-las para qualquer finalidade sem a prévia e expressa autorização formal da Agência.

18. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que a nova entidade observe todos os requisitos de habilitação originais, mantenha as demais cláusulas e condições contratuais, não haja prejuízo à execução do objeto e haja anuência expressa da AgSUS.

19. DO MECANISMO DE GARANTIA TRABALHISTA

19.1. No caso do Pagamento pelo Fato Gerador, o Contratante adotará os seguintes procedimentos:

19.2. Serão objeto de pagamento mensal ao Contratado o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços.

- a) Módulo 1: Composição da Remuneração;
- b) Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS;
- c) Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários;
- d) Submódulo 4.2: Substituto na Intrajornada;
- e) Módulo 5: Insumos; e
- f) Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alíneas acima.

19.3. Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais ao Contratado, devendo ser pagos pela Administração ao Contratado somente na ocorrência do seu fato gerador.

19.4. A não ocorrência dos fatos geradores discriminados neste item não gera direito adquirido para a CONTRATADA das referidas verbas ao final da vigência do contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas no contrato.

19.5. As verbas discriminadas no item anterior somente serão liberadas nas seguintes condições:

- a) pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- b) pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- c) pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;
- d) pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e
- e) outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.

20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

20.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos moldes da Resolução CDA nº 23/2025, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações.

20.2. A garantia as segurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à Agência decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas à CONTRATADA.

20.3. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria no âmbito da Agência.

20.4. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na

forma prevista neste Termo de Referência, no Edital ou no Contrato.

21. RESCISÃO DO CONTRATO

21.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela AgSUS em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais pela Contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

21.2. A rescisão será precedida de notificação e direito de defesa, conforme legislação aplicável.

22. CENTRO DE CUSTOS E RECURSOS

22.1. Os recursos necessários ao custeio da contratação correrão à conta do orçamento do Programa Especial de Saúde do Rio Doce (PES Rio Doce).

22.2. Centro de Custos: 9.1.01.05.01 (Apoio à Gestão Estratégica e Integração de Redes).

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Somente serão aceitas propostas comerciais cujo objeto do presente Termo de Referência atendam a todas as suas exigências.

23.2. As empresas deverão contemplar em seus orçamentos todos os itens necessários à adequada realização dos serviços, mesmo que não estejam explicitados neste Termo de Referência.

23.3. Fica eleito o foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Termo de Referência, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Governador Valadares/MG, na data da assinatura digital.

GEOVANNE HONÓRIO DA SILVA

Coordenador de Território

Coordenação de Participação Social e Planejamento Territorial

Núcleo de Articulação, Apoio, Gestão e Execução do Programa Especial de Saúde do Rio Doce - NAAGE

TARCIRLEI MARINIELLO DE BRITO

Gestor Territorial

Núcleo de Articulação, Apoio, Gestão e Execução do Programa Especial de Saúde do Rio Doce - NAAGE

Diretoria de Atenção Integral à Saúde – DAIS

De acordo. Encaminhe-se à Diretoria de Operações (DIOP) para análise e providências.

LUCIANA MACIEL DE ALMEIDA LOPES

Diretora-Presidenta Substituta

APÊNDICE 1 - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (modelo para consolidação e apresentação de propostas)

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR (R\$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (especificar)	
TOTAL		

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1- 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias.

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
TOTAL		

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20%	
B	Salário Educação	2,5%	
C	SAT		
D	SESC ou Sesi	1,5%	
E	SENAI - SENAC	1%	

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
F	SEBRAE	0,6%	
G	INCRA	0,2%	
H	FGTS	8%	
TOTAL			

Submódulo 2.2 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Benefício xxx	
D	Outros (especificar)	
TOTAL		

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários.

2.4	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
B	GPS, FGTS e outras contribuições	
C	Benefícios Mensais e Diários	
TOTAL		

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
TOTAL		

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais.

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausências Legais	
C	Licença-Paternidade	
D	Ausência por acidente de trabalho	
E	Afastamento Maternidade	
F	Outros (especificar)	
TOTAL		

Submódulo 4.2 - Intrajornada.

4.2	Intrajornada	VALOR (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	
TOTAL		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente.

4.3	Custo de Reposição do Profissional Ausente	VALOR (R\$)
A	Ausências Legais	
B	Intrajornada	
TOTAL		

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
TOTAL		

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
C.1	Tributos Federais (especificar)		
C.2	Tributos Estaduais (especificar)		
C.3	Tributos Municipais (especificar)		
TOTAL			

Quadro-Resumo - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diveros	
	Subtotal (A + B + C + D + E)	
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		

APÊNDICE 2 - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1. INTRODUÇÃO

1.1 O Instrumento de Medição de Resultado – IMR, conforme definido Instrução Normativa Seges-MP nº 05, de 25 de maio de 2017, é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento. Ou seja, mede a qualidade com que o serviço é executado e permite proporcionalizar o pagamento devido em

função do recebimento do serviço com qualidade inferior à contratada, logo, não se trata de sanção, mas de instrumento objetivo para mensuração e liquidação do valor a ser pago pela prestação do serviço.

1.2 O acompanhamento e medição dos serviços têm como meta garantir a qualidade do serviço prestado, reduzir possibilidade de interrupções de funcionamento dos serviços devido à falha ou quebra de equipamentos e reduzir a sensação de insegurança, reduzir os custos operacionais bem como estabelecer parâmetros para adequação da fatura e suas penalidades.

1.3 Quando não forem cumpridos pela CONTRATADA os limites mínimos de desempenho estabelecidos, serão aplicados os dispositivos previstos no IMR, conforme orientação da IN SEGES/MPDG n. 05, de 2017, bem como as demais sanções estabelecidas no Instrumento Contratual, quando for o caso.

1.4 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

1.5 Apurado o número de ocorrências do IMR, no período de avaliação, a CONTRATANTE providenciará glosa na fatura.

1.6 A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA quanto à formalização mencionada no subitem anterior, até o 5º (quinto) dia útil imediatamente posterior ao da verificação.

1.7 A CONTRATADA terá 05 (cinco) dias úteis, antes do pagamento da fatura do último mês do período avaliativo, para apresentar recurso quanto às ocorrências do IMR, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.

1.8. Caso seja verificada em um dos períodos mensais avaliativos realizados durante a vigência do contrato a existência de 10 (dez) ou mais ocorrências, poderá a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato.

1.9. Os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado - IMR.

a) As faixas de ajustes no pagamento previstas no IMR poderão ser aplicadas independente das sanções e/ou penalidades previstas em contrato.

1.10. Os prazos apresentados sobre o IMR poderão sofrer ajustes, conforme a relação entre os contratantes ocorra na execução dos contratos.

1.11. A remuneração dos serviços prestados será realizada com base na conjugação da aferição/medição quantitativa da execução do objeto proposto e da avaliação qualitativa dos resultados destas execuções.

1.12. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

1.13. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

1.14.A glosa será proporcional à irregularidade verificada na medição de resultado.

1.15.As partes declaram estar cientes das condições propostas no IMR, e estabelecem, desde já, que os ajustes de valores e as penalidades aplicadas à CONTRATADA por descumprimento dos parâmetros de qualidade indicados neste Instrumento, serão descontadas no ato do pagamento da fatura do mês correspondente ao da avaliação, podendo, ainda, serem descontados da garantia oferecida ou cobrados judicialmente.

1.16. Como forma de compensação pelo desempenho da CONTRATADA, o DSEI emitirá declaração de prestação de serviços com níveis de excelência, quando a CONTRATADA prestar os serviços com índices de alta qualidade na execução do objeto do Edital, do Termo de Referência e do Contrato.

1.17. O indicador será avaliado através de Relatórios de acompanhamento do gestor/fiscal do contrato que comprovem a execução das rotinas.

1.18. Caso a CONTRATADA identifique a impossibilidade de execução das rotinas por impedimentos ocasionados pelo CONTRATANTE, deve o Gestor do contrato ser imediatamente informado, para adotar as providências com vistas à normalização da execução dos serviços, não cabendo a incidência de ajustes ou sanções.

1.19.Serão adotados os seguintes indicadores para avaliação da prestação do serviço:

- Indicador nº 01 - Prazo de Execução do Serviço;
- Indicador nº 02 - Qualidade da execução dos serviços.

2. INDICADORES

2.1. PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Nº 01 – Prazo de Execução do Serviço	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar a conformidade do serviço com base nos prazos previstos no cronograma físico-financeiro.
Meta a cumprir	Nenhum atraso na entrega do serviço.
Instrumento de Medição	Constatação formal de prazos cumpridos mediante fiscalização.
Forma de Acompanhamento	Pessoal, pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Na entrega do serviço.
Mecanismo de Cálculo	Atraso, em forma percentual, com relação ao previsto no cronograma físico-financeiro.
Início da Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de Pontuação	0% a 5% de atraso = 50 Pontos 6% a 10% de atraso = 45 Pontos 11% a 15% de atraso = 40 Pontos 16% a 20% de atraso = 35 Pontos 21% ou mais de atraso = 30 Pontos
Sanções	A partir de 21% de atraso, além da glosa no pagamento, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência após instaurado o devido processo de aplicação de penalidade.

Número de Ocorrências	
Total de Pontos	XX / 50 pts

2.2. QUALIDADE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Nº 02 – Qualidade da execução dos serviços	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o nível de qualidade global na execução do serviço.
Meta a cumprir	Atendimento total das fases constantes no Cronograma Físico-Financeiro com a qualidade especificada.
Instrumento de Medição	Constatação formal de ocorrências mediante fiscalização.
Forma de Acompanhamento	Pessoal, pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	De acordo com a rotina de trabalho.
Mecanismo de Cálculo	Descrito na Planilha de Avaliação da Qualidade da Execução dos Serviços, no quadro abaixo.
Início da Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de Ajuste no Pagamento	Qualidade Máxima = 50 pontos
Sanções	Se a contratada não obtiver ao menos 25 pontos, além do desconto no valor a pagar serão aplicadas as devidas sanções estabelecidas no Termo de Referência após instaurado o devido processo de aplicação de penalidade.
Observações	Itens avaliados encontram-se no formulário abaixo.

3. CÁLCULO DA FAIXA DE AJUSTE

3.1. A Faixa de ajuste de pagamento será calculada da seguinte forma:

- Pontuação Total (X) = Nº 01 + Nº 02 (Qualidade Máxima de 100 pontos).

3.2. O valor apurado na forma dos indicadores anteriores será usado como base para ajustamento dos valores devidos, na forma abaixo indicada:

Faixas de Pontuação de Qualidade	Pagamento Devido	Fator de Ajuste de Nível de Serviço
X > 90 pontos	100% do Valor Previsto	1,00
80 < X < 90 pontos	98% do Valor Previsto	0,98

70 < X < 80 pontos	96% do Valor Previsto	0,96
60 < X < 70 pontos	94% do Valor Previsto	0,94
50 < X < 60 pontos	92% do Valor Previsto	0,92
X < 50 pontos	90% do Valor Previsto e rescisão contratual	0,90



Documento assinado eletronicamente por **Geovanne Honório da Silva, Usuário Externo**, em 16/09/2026, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tarcilei Mariniello de Brito, Gestor de Território do Núcleo de Articulação, Apoio, Gestão e Execução do Programa Especial de Saúde Rio Doce**, em 17/09/2026, às 07:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maciel De Almeida Lopes, Diretor(a) - Presidente Substituto(a)**, em 18/09/2026, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0732727** e o código CRC **1EF4D732**.